

CNPJ /8 675 934-0001-99

Felefax: (35) 3466-1393. Praça Jose Teodoro Seratim. 400 - Munhor - MG

CEP 37 620-000 - E-mail: comprasticitacoesmunhoz@gmail.com



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 027/2022

PROCESSO LICITATORIO Nº027/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2022 REGISTRO DE PREÇOS N°008/2022

O Município de Munhoz, com endereço na Praça José Teodoro Serafim, 400 Centro, CEP 37.620-000, CNPJ 18.675.934/0001-99, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr, Dorival Amâncio Froes e a empresa ECO PLAST COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 20.161.464/0001-97, estabelecida à estrada do jatobá, N° 95, bairro Diamante Barreiro, Belo Horizonte/MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por Gabriel Pedrosa Marques Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG N° 15.121.762 SSP/MG, inscrito no CPF N° 125.957 326-50, residente e domiciliado na Rua Itapira, N° 41, novo Eldorado, cep 32341-220 Contagem MG, resolvem firmar o presente contrato de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n°027/2022 Pregão Presencial n°014/2022, Registro de Preços n°008/2022, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto n° 026, de 15 de agosto de 2005, Decreto n° 043/2010 de 20 de agosto de 2010 e Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, EM GERAL, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA EM ATENDIMENTO A DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME ANEXO IV DESTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução

- O fornecimento do produto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública. O licitante vencedor deverá entregar os objetos no almoxarifado que fica na Garagem Municipal situada na Rua Romeu Mancinelli, centro da cidade de Munhoz-MG.
- §1° Os produtos deverão ser entregue no prazo máximo de 03 (três) úteis dias ao órgão requisitante a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.
- §2°- A licitante vencedora deverá garantir os produtos entregues.
- §3°- O prazo de garantia será contado a partir da data de recebimento definitivo do objeto que se dará na data do recibo dos objetos.
- §4°- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- §5°- Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- §6°- A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- §7°- Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento do produto contratado.
- §8°- Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

§1°- A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Almoxarifado, através de seus funcionários lotados no cargo, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2°- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

ECO PLAST COMERCIO LTDA: 20161464000197

Digitally separal by ECO PLACT COMPRICE LTDA.
2014-64-800-197
DN -OPRO-OPRO-BASE SHARE L-Tably Neuronan OLFAC SOCIAL Makes in Digital Space 18. OH-FCO FLAST COMPRICE LTD LANGE SHARE COMPRICE FLAST COMPRICE LTD LANGE SHARE SHARE SHARE Flast Share Share Share Lange Share Share





CNPJ 18 675 934 0001-90
Toletax: (35) 3466-1393. Praça José Toodoro Seratim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37 620-000 - E-mail: comprasticitaccesmunhoz@gmail.com



- Fica ajustado o valor estimativo total do presente contrato em R\$ 93.451,30 (noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).
- §1°- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 016/2005 em até 15 (quinze) dias úteis, pelo Departamento de Finanças do Município de Munhoz, após a devida comprovação do fornecimento pelo Departamento Municipal solicitante e apresentação dos documentos fiscais devidos, dentre os quais as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00.
- §2°- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- §3°- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;
- §4°- As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- §5°- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA — Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

| | Projeto/atividade (ação) | Natureza da Despesa | Dotações |
|------------|--|---------------------|--|
| icha 40 | Manutenção das Atividades da Sec. DaAdministração | Material de Consumo | 02.02.04.122.0001.2.007 33.90.30 |
| 226 | Manutenção das Atividades da | Material de Consumo | 02.04.06.12.122.0003.2.161 33.90.30 |
| 208 | Sec. DeEducação Manutenção da Merenda Escolar – PRE ESCOLAR | Material de Consumo | 02.04.05.12.306.0004.2.016 33.90.30 |
| 209 | Manutenção da Merenda Escolar – PRE ESCOLAR | Material de Consumo | 02.04.05.12.306.0004.2.016 33.90.30 |
| 216 | Manutenção da Merenda Escolar – Ens. Fundamental | Material de Consumo | 02.04.05.12.306.0004.2.016 33.90.30 |
| 292 | Manutenção das Ações de Atenção asaúde da Familia | Material de Consumo | 02.05.01.10.301.0013.2023 33.90.30 |
| 387 | Manutenção Atividades da Sec. Municipal de Saúde | Material de Consumo | 02.05.02.10.122.0013.2.063 33.90.30 |
| 397 | Manutenção da Garagem Municipal –Almoxarifado | Material de Consumo | 02.06.04.452.0016.2.152 33.90.30 |
| 515 | Manutenção das Atividades de Assistência Social | Material de Consumo | 02.08.08.244.0020.2.062 33.90.30 |
| 482 | Manutenção dos Serviços de ConselhoTutelar | Material de Consumo | 02.07.08.243.0021.2.034 |
| 205 | Manutenção da Merenda Escolar - | Material de Consumo | 02.04.05.12.306.0004.2015 33.90.30 |
| 207 | CRECHE Manutenção da Merenda Escolar - | Material de Consumo | 02.04.05.12.306.0004.2015 33.90.30 |
| | CRECHE Comitério o | Material de Consumo | 02.06.04.452.0016.2171 |
| 399 | Manutenção do Cemitério e Velório Municipal | | 33.90.30 02.07.08.243.0021.2.034 |
| 468 | Manutenção dos Serviços Assistencia Social | Material de consumo | 33.90.30 |

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

ECO PLAST COMERCIO LTDA: 20161464000197



CNPJ 18 673 934 0001-99

Telefax: (35) 3486-1393. Praça José Teodoro Seralim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37 620-000 - E-mail: comprasiotatoesmunhoz@gmail.com



O prazo de vigência deste contrato será vinculado ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a Contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços para fins de contratação, que no caso é de 01 (um) ano a partir de sua assinatura

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

§1°- DO CONTRATANTE:

- I) Indicar, neste ato a qual (is) servidor (es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.
- II) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo.
- III)- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos
- IV) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- V)- Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.
- VI) Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Encarregado do Almoxarifado.

- i) Promover a entrega do produto nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.
- II) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum onus para o CONTRATANTE.
- III) Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o
- IV) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE
- V) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- VI) Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores
- VII) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o
- VIII) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, acompanhamento pelo CONTRATANTE tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- IX)- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do
- X)- Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.
- XI)- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Munhoz (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabiveis, garantido o contraditório e a ampla defesa

- §1°- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:
- I 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30°(trigésimo) dia, sobre o valor da parcela não
- II 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) días, com
- III 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou a consequente rescisão contratual; causar a sua rescisão.
- §2°- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

ECO PLAST COMERCIO LTDA: 20161464000197



CNPJ (# 673 934 0097.99

Teletax (35) 3466-1393. Praca José Teodoro Sorafro, 400 - Munhor - MG
CEP 37 620-000 - E-mail: comprashetacoesmychos@gmail.com

§3°- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA — Da Publicação

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Bueno Brandão (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Munhoz (MG), 29 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

DORIVAL AMÂNCIO FROES

ECO PLAST COMERCIO LTDA:

2016146400019

ECOPLAST COMERCIO LTDA CNPJ N° 20.161.464/0001-97 Gabriel Pedrosa Marques Ferreira CPF 050.098.436-09

TESTEMUNHAS:1

2 Wiego S.L